Resolução nº : 4144/2001
Protocolo nº : 361646/00
Origem : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVILMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Interessado : ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA